



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 50/94
=====

" AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS, MEDIANTE DESAPROPRIÇÃO POR NECESSIDADE, UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL ".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a adquirir BENS mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de acordo com o Art.9º, XVIII da L.O.M.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a, através de Decreto, adquirir os BENS citados no art.1º, com base no art. 63, V da L.O.M.

ARTIGO 3º . Fica o referido terreno localizado no Bairro Várzea, nesta cidade, medindo 90m², de propriedade de Modacor Indústria e Comércio Ltda, Insc.Est.690.789.543.0014 e CGC nº41.755.901/0001-70.

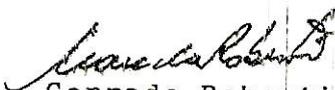
ARTIGO 4º - Tal desapropriação destina-se ao prolongamento da Rua José Rodrigues Marques.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 1994.

Tocantins, 11 de março de 1994.


Corrado Roberti
Pref. Municipal